



Número: **0600105-25.2017.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **20/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requisição, Minuta de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - MINUTA DE RESOLUÇÃO - ADEQUAÇÃO - RESOLUÇÃO TSE 23.484/2016- Meta 2**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (REQUERENTE)		
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
21792 272	08/04/2022 08:37	<u>Acórdão</u>
		Tipo
		Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N° 444, DE 4 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600105-25.2017.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Dispõe sobre a requisição de servidores públicos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI n° 107, de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando o disposto nos arts.105 a 108 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que promoveu alterações na forma de requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando, ainda, a edição da Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos no âmbito da Justiça Eleitoral;

e Considerando que a delegação de competência deverá observar os arts. 12 a 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias podem ser requisitados para prestar serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, nos termos desta resolução.

Art. 2º Serão requisitados apenas servidores ocupantes de cargo efetivo na Administração, cujo vínculo será comprovado mediante a apresentação do termo de posse no cargo ou da declaração da situação funcional.



§ 1º É vedada a requisição de servidores nas seguintes hipóteses:

I – ocupantes de cargos isolados, de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério federal, estadual ou municipal, salvo na hipótese de nomeação para cargo em comissão;

II – submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

III – contratados temporariamente.

§ 2º Consideram-se cargos técnicos ou científicos aqueles que requerem, pela natureza das atribuições ou das atividades desenvolvidas, conhecimentos especializados ou domínio de uma habilidade específica para a execução de serviço que não seja essencialmente administrativo, independentemente da denominação e do nível de escolaridade do cargo.

Art. 3º As requisições devem ocorrer dentro desta unidade da Federação.

Parágrafo único. As requisições poderão ser nominais, mediante a indicação da Presidência do TRE/PI ou do juiz eleitoral.

Art. 4º Constitui condição indispensável para a requisição a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desempenhadas no serviço eleitoral.

Parágrafo único. Na análise da correlação das atividades de que trata este artigo, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade.

Art. 5º A requisição será necessariamente instruída com a justificativa da sua necessidade, utilizando o formulário constante do Anexo I.

Art. 6º Os servidores requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí conservam os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

§ 1º Será do órgão de origem o ônus pelo salário ou remuneração do servidor requisitado.

§ 2º Quando, em virtude de suas funções na Justiça Eleitoral, os servidores requisitados não usufruírem as férias a que têm direito, deverão gozá-las no ano seguinte, acumuladas ou não.

§ 3º Na hipótese de superveniência de norma que transfira o ônus da remuneração do servidor requisitado para este Tribunal, o servidor deverá ser devolvido



ao órgão de origem imediatamente, devendo esta Administração garantir o gozo de eventual banco de horas antes de seu retorno ao órgão de origem.

SEÇÃO II

DA REQUISIÇÃO PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS

Art. 7º Compete ao Presidente do Tribunal requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios das zonas eleitorais, observados os requisitos legais e regulamentares, notadamente a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º As requisições não podem exceder a um servidor por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores inscritos na zona eleitoral.

§ 2º Nas zonas eleitorais com até dez mil eleitores inscritos, admite-se a requisição de apenas um servidor.

§ 3º Em ano não eleitoral, nas zonas eleitorais com mais de cem mil eleitores inscritos deverão observar o limite de dez servidores requisitados, devendo o excedente ser devolvido ao órgão de origem.

§ 4º Caberá ao juiz eleitoral encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas o formulário constante do Anexo I da presente resolução devidamente preenchido, acompanhado dos documentos ali relacionados, comprovando que a requisição atende aos requisitos legais e regulamentares, inclusive os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 5º Deverá ser preenchido e assinado pelo servidor objeto da requisição a Ficha Cadastral de Servidor Requisitado constante do Anexo II da presente resolução.

§ 6º Na análise da correlação das atividades de que trata este artigo observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade.

§ 7º O início da requisição deverá ter como termo inicial a data do ato em que o órgão cedente coloca o servidor à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 8º Tratando-se de requisição de servidor ou empregado público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a requisição será realizada por prazo máximo de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de requisição, o servidor será desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retornando ao órgão de origem, devendo o juiz



eleitoral determinar o gozo de eventual banco de horas antes do seu desligamento do serviço eleitoral.

Art. 9º O tempo máximo de requisição de servidores da esfera estadual, distrital e municipal para prestar serviços aos cartórios das zonas eleitorais é de cinco anos, considerando-se, nesse lapso temporal, um ano de requisição inicial e até quatro anos de prorrogação.

§ 1º As prorrogações serão solicitadas pelos juízes eleitorais, ano a ano, à Presidência do Tribunal.

§ 2º Poderá ser excepcionalmente ampliado o tempo máximo previsto no *caput* deste artigo nas seguintes hipóteses:

I – em anos eleitorais, impreterivelmente até 31 de dezembro;

II – em zonas eleitorais onde haja previsão de recadastramento biométrico nos seis meses subsequentes, pelo tempo necessário à finalização dos serviços.

Art. 10. No caso de acúmulo ocasional de serviço na zona eleitoral, os limites estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º desta Resolução poderão ser excedidos, permitindo a requisição de outros servidores, pelo prazo máximo e improrrogável de 6 (seis meses), desde que autorizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Dispensar-se-á autorização do Tribunal Superior Eleitoral quando se tratar de requisição extraordinária de servidor para o período eleitoral e para a revisão do eleitorado.

Art. 11. Deverá o juízo eleitoral comunicar ao TRE/PI a devolução do servidor requisitado, para a finalidade de baixa no módulo específico do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH.

Parágrafo único. Na ausência da comunicação a que se refere o *caput* deste artigo, a unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas, quinze dias após o término da requisição, providenciará a baixa no módulo específico do SGRH, e notificará as demais unidades para fins de cancelamento do acesso aos sistemas eletrônicos da Justiça Eleitoral.

Art. 12. Em todos os casos previstos nesta Seção, somente após decorrido um ano do desligamento poderá ocorrer nova requisição do mesmo servidor.

SEÇÃO III

DA REQUISIÇÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL



Art. 13. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por ato do seu Presidente, requisitar servidores quando houver acúmulo ocasional do serviço de sua Secretaria.

§ 1º O quantitativo de servidores requisitados não pode exceder a 5% (cinco por cento) do número de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente do Tribunal, com lotação na respectiva Secretaria.

§ 2º As requisições para a Secretaria do Tribunal serão feitas por prazo certo, não excedente a um ano.

§ 3º Esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o servidor será automaticamente desligado e deverá retornar ao órgão de origem, somente podendo ser novamente requisitado após o decurso de um ano.

§ 4º Caberá à unidade competente da Secretaria de Gestão de Pessoas, em até quinze dias do término da requisição, providenciar a baixa no módulo específico do SGRH, e notificar as demais unidades, para fins de cancelamento do acesso aos sistemas eletrônicos da Justiça Eleitoral.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A cessão de servidores à Justiça Eleitoral para ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança dar-se-á com base no art. 93, inciso I, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e cessará automaticamente em caso de exoneração ou dispensa.

Parágrafo único. Aplica-se, à cessão prevista no art. 94-A, inciso II, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, o quanto disposto no *caput* do art. 11 desta resolução.

Art. 15. Não serão admitidas outras formas de requisição ou cessão de servidores para a Justiça Eleitoral que não sejam as previstas nesta resolução.

Art. 16. Esgotados os prazos de que tratam os arts. 9º, 10 e 14, o servidor requisitado será desligado automaticamente da Justiça Eleitoral, retornando ao órgão de origem.

§ 1º Antes do retorno do servidor requisitado ao seu órgão de origem, deverá a chefia imediata determinar a apuração e fruição de eventuais créditos horários a seu favor, constante em banco de horas, não arcando o TRE/PI com despesas remanescentes relativas a crédito de horas após o desligamento do requisitado.

§ 2º O chefe imediato que deixar de cumprir o disposto no parágrafo anterior



será chamado a responder pela ocorrência em processo administrativo.

Art. 17. A requisição poderá ser revogada a qualquer tempo, quando constatada a sua inconveniência e inoportunidade aos interesses administrativos, devendo ser garantido ao servidor, antes do seu retorno ao órgão de origem, o usufruto de eventual banco de horas.

Art. 18. Esta Administração estará desobrigada a arcar com a contraprestação pecuniária pela prestação de serviços de qualquer espécie quando a requisição não estiver devidamente regularizada nos termos desta resolução.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Resolução TRE/PI nº 259, de 28 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 4 de abril de 2022.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator

ANEXO I

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PESSOAL	INDICAÇÃO DE SERVIDOR PARA REQUISIÇÃO (Zona Eleitoral)
---	---

ZONA ELEITORAL REQUISITANTE	MUNICÍPIO
JUÍZO ELEITORAL DA ____^a ZONA	(Nome do Município) - PI

I. DADOS DO SERVIDOR A SER REQUISITADO:

Nome:			
Endereço:			
Escolaridade do Servidor:			
Cidade:		Telefone:	
Período de Requisição:	01 (um) ano contado a partir do efetivo ato de requisição (Requisição Ordinária).		



		Por período determinado: De ____ / ____ / ____ até ____ / ____ / ____ (Requisição Extraordinária).	
Órgão de Origem:			
Cargo no Órgão de Origem:			
Lotação no Órgão de Origem:			
Matrícula:		Escolaridade Exigida no Cargo:	
Data de Ingresso no serviço público:			
Forma de Ingresso no serviço público: Concurso Público. Estabilidade Constitucional - art. 19 – ADCT.			

(Local e data)		Juiz Eleitoral				

Requisitos necessários ao deferimento da requisição:

- **O servidor tenha vínculo efetivo com a Administração Pública;**
- O servidor tenha cumprido estágio probatório ou possua estabilidade constitucional (art. 19 do ADCT);
- O servidor não ocupe cargo isolado, técnico, científico ou de magistério, salvo se requisitado para exercer cargo em comissão;
- Não esteja o servidor respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar; e
- A requisição deve ocorrer dentro da jurisdição eleitoral.

Este formulário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Carteira de Identidade (cópia);
2) CPF (cópia);
3) Título de Eleitor (cópia);
4) Documentos de ingresso no Serviço Público (Ato de Nomeação e/ou Termo de Posse);
5) Certificado de Reservista (cópia);



6) Pis/Pasep (cópia ou declaração constando o número de inscrição);
7) Declaração, emitida pelo órgão de origem, de que o servidor não responde a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
8) Descrição das atividades desempenhadas pelo requisitado no seu órgão de origem (fornecida pelo órgão);
9) Declaração de Desimpedimento - Inclusive para o servidor que não for indicado para exercer função comissionada (modelo a seguir); e
10) Certidão de filiação partidária emitida a partir do sistema ELO v.6.

Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Cartório Eleitoral da ____^a Zona – Nome da Cidade

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 366 do Código Eleitoral c/c Resolução TSE nº 23.523/2017)
Eu, , declaro sob as penas da lei, que não pertenço a Diretório de partido político ou exerço qualquer atividade político-partidária, inclusive, não possuo filiação partidária. _____, ____ / ____ / _____. (Local e data) DECLARANTE

ANEXO II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 COORDENADORIA DE PESSOAL

FICH
 A
 CADA
 STRA
 L DE
 SERV
 IDOR
 REQU
 ISITA
 DO

PROCESSO Nº

Matrícula nº:

1. Dados Pessoais:



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 08/04/2022 08:37:50
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040808375054000000021451364>
 Número do documento: 22040808375054000000021451364

Num. 21792272 - Pág. 8

Nome:				Data de Nasc:	
S e x o: <input type="checkbox"/> ()M <input type="checkbox"/> () F	Tipo Sangüíneo:		Fator RH:	Naturalidade:	UF:
Estado Civil:		Nacionalidade:			Ano de Chegada:
Nome do Cônjuge/Companheiro:					
Pai:		Mãe:			
Nome Anterior:					
Local de Trabalho do Cônjuge/Companheiro:					
Registro Profissional nº:		Órgão Exp.:		Região:	UF:
Data da Expedição:		RG nº:		Órgão Expedidor:	
Data da Expedição:		CPF nº:		PIS/PASEP nº:	
Certificado Militar nº:		Categoria:		Órgão Expedidor:	
U F :	Data da Expedição:		Região Militar:		
Título de Eleitor nº:		Zona:	Seção:	Data da Expedição:	
Município:			UF:	Data da última votação:	
Cart. de Habilitação nº:		Categoria:	Data de Emissão:		Data de Validade:
Endereço:					
Bairro:		Cidade:		UF:	
CEP:	Tel:	Tel. Celular:	e-mail:		
Nome do Banco:		Agência:	Conta:	Operação:	
Escolaridade: <input type="checkbox"/> 1º grau completo <input type="checkbox"/> 2º grau completo <input type="checkbox"/> 3º grau completo					
Em outros casos, descrever a escolaridade atual:					

2. Dados Funcionais na Origem:

Órgão de Origem:		Data do Exercício:	
Regime Jur.: <input type="checkbox"/> () Estatutário <input type="checkbox"/> () CLT	Cargo Efetivo na Origem:		
Matrícula:	Endereço:		
Bairro:	Cidade:		
Tel(s) Órgão de RH:		UF:	CEP:
Pagamento de Pensão Alimentícia: <input type="checkbox"/> Sim (anexar instrumento de fixação da pensão) <input type="checkbox"/> Não			

DECLARO, SOB MINHA RESPONSABILIDADE, SEREM EXATAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

_____, ____ / ____ / ____

(Local e data)

Assinatura do Servidor



RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Trata-se de processo autuado para tratar de determinação do anterior Presidente deste Tribunal, proferida no Processo PJE nº 0600105-25.2017.6.18.0000 - Proposta de Alteração da Resolução TRE/PI nº 259/2013, que trata das requisições de servidores para este Tribunal.

Inicialmente, a Coordenadoria Técnica - COTEC, apresentou proposta de revogação da Resolução TRE/PI nº 259/2013, com aprovação de novo instrumento normativo com fins de disciplinar a matéria em âmbito interno. Naquela ocasião, além de compilar as alterações empreendidas pela Res. TSE nº 23.523/2017 e pela Lei nº 13.328/2016, sugeriu duas inovações: 1. Autorização direta e imediata aos Juízes Eleitorais, a fim de que pudessem requisitar servidores no âmbito de suas jurisdições; e 2. Adoção de medidas mais efetivas e concretas para fins de controle da fruição de eventual banco de horas pelos servidores requisitados, antes de seus regressos aos órgãos de origem.

Em 4.9.2017, a Diretoria-Geral, observando que a delegação de competência aos juízes eleitorais, para requisição de servidores, consiste em mera faculdade, tendo em mira que se trata de matéria complexa que exige rígido controle, por ser alvo de fiscalizações do Tribunal de Contas da União, solicitou que fosse apresentada nova versão de minuta de Resolução, desta feita excluindo tal delegação.

Assim, a Coordenadoria Técnica apresentou nova minuta de Resolução, excluindo delegação de competência aos juízes eleitorais para requisitar servidores, a qual foi considerada pela Presidência deste Tribunal como estando em conformidade com os termos e normativos aplicáveis à matéria, razão pela qual foi determinada, em 19/07/2017, sua remessa para deliberação do Pleno deste Tribunal.

No bojo do Processo PJE nº 0600105-25.2017.6.18.0000, quando estava em trâmite minuta elaborada pela Coordenadoria Técnica, já com o aval da Presidência e após colhida a manifestação do Douto representante do Ministério Público Eleitoral, sobreveio manifestação do Diretor Geral à época, Dr. Geraldo Sebastião Almeida Mota Filho, no sentido de que referida minuta “veicula disposições que, a toda a evidência, se arvoram em verdadeiras violações a direitos subjetivos dos servidores”, recomendando o não prosseguimento daquele rito procedural, tempo em que requereu a “desistência da pretensão acima esboçada” e o seu arquivamento.

Com base nos fundamentos lançados pela Diretoria-Geral, o então Presidente, Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho determinou o retorno dos autos à Diretoria-Geral, para melhor apreciação do tema.

Autuado o presente processo no Sistema SEI, a Coordenadoria Técnica ratificou



integralmente a minuta já apresentada no bojo do PJE. Por sua vez, a Sra. Secretária de Gestão de Pessoas corroborou o posicionamento da COTEC.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, em seu parecer, entendeu que a segunda minuta apresentada pela COTEC, aquela que não inclui delegação de competência aos Juízos Eleitorais para efetivar requisições, está apta a ser elevada à consideração da Eg. Corte Eleitoral, nos autos do Processo PJE nº 0600105-25.2017.6.18.0000, tão logo efetuados alguns ajustes, quais sejam: - Transferência do dispositivo constante do art. 7º, § 6º, para que conste de parágrafo único do art. 4º; - Que no art. 7º, caput, da minuta, seja prevista expressamente a competência da Presidência do Tribunal para autorizar requisições de servidores para os Cartórios; - Que no art. 9º, § 1º, seja conservada a redação original da Resolução TRE/PI 259/2013; - Que o art. 10, parágrafo único, seja ajustado, para fazer remissão aos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da minuta, que trata dos limites quantitativos de servidores requisitados e, finalmente, que as disposições introduzidas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 16 da minuta apresentada sejam substituídas pelas já existentes no art. 22, caput e §§ 1º e 2º da Resolução TRE/PI nº 259/2013.

A Diretoria-Geral, aprovando o parecer da sua Assessoria Jurídica, opina pela submissão da minuta ao crivo da Eg. Corte Eleitoral, a quem compete aprovar Resoluções nos termos regimentalmente definidos.

O Ministério Público Eleitoral, em seu opinativo, manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de resolução de ID. 4055170, fls. 30/34, sob o entendimento que a mesma está apta a albergar a salutar atualização da norma interna que cuida da requisição de servidores, uma decorrência do advento da Resolução TSE nº 23.523/2017.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):
Conforme se infere da leitura dos autos, resta ainda pendente, após tanto tempo de tramitação dessa matéria, a adequação do normativo interno deste Tribunal ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

Verifico que, apesar da demora, o trâmite do processo se deu de forma regular, e que a minuta que ora se apresenta é fruto do trabalho empreendido pelas unidades competentes deste Regional.

A proposição das alterações constantes dos autos foram pertinentes, tendo a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral introduzido na minuta ajustes de técnica legislativa e outros que buscaram melhor atender à necessidade de compatibilização com o diploma do Tribunal Superior Eleitoral.

Como se observa, o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral deixa ver que o TRE/PI necessita ter rígido controle das requisições, não sendo raros os processos nos quais se verifica a inviabilidade de adoção do instituto de requisição, em processos originários das mais



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 08/04/2022 08:37:50

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040808375054000000021451364>

Número do documento: 22040808375054000000021451364

Num. 21792272 - Pág. 11

diversas zonas eleitorais, nos quais, em fase prévia à autorização da requisição pela Presidência, percebe-se o não atendimento de requisitos básicos (são servidores não ocupantes de cargo que guarde correlação com as atividades a serem exercidas na Justiça Eleitoral, ocupantes de cargos técnicos, em estágio probatório, etc.).

Enfatiza-se que, caso se adotasse a fórmula inicialmente proposta, tais irregularidades não seriam detectadas pelas unidades jurídicas deste Tribunal (já que tudo se processaria entre o Juízo Eleitoral e o SEJUMP, que é unidade de mera execução) e, mesmo que o SEJUMP detectasse alguma irregularidade, a solução somente seria implementada após o servidor já estar em efetivo exercício nas zonas eleitorais, em situação irregular.

Frisa-se, outrossim, que a Resolução TRE/PI nº 259/2013, tal como consta logo de seu preâmbulo, foi concebida exatamente com a finalidade de atender às determinações do Tribunal de Contas da União decorrentes de auditoria que realizou no âmbito de toda a Justiça Eleitoral em relação ao instituto da requisição, proferidas no Acórdão n.199/2011-TCU- Plenário e no Acórdão n.1551/2012-TCU- Plenário- Pedido de Reexame TC014.770/2009-9, Grupo I, Classel (Apensores TC011.315/20105, TC013.640/20100, TC013.310/20119, TC030.16/2008-0, TC004.418/2009-9, TC024.381/2011-0, TC031.105/2010-6.

Nesse contexto, constato que, a partir dos acórdãos referenciados, tanto o Tribunal Superior Eleitoral como o próprio TCU estão atentos ao instituto da requisição na Justiça Eleitoral, tudo deixando evidente que deve ser mantido o rígido controle de requisição, feito mediante análise prévia da área jurídica do Tribunal (já que são muitos os requisitos legais e normativos). Ademais, no que concerne ao tratamento a ser conferido ao banco de horas dos servidores requisitados, realmente, ante as idas e vindas do processo, demonstra-se ser a solução mais prudente que essa questão incidental da requisição permaneça regulamentada nos termos que constam do art. 22 da Resolução TRE/PI nº 259/2013.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme o atestado pelas Unidades Técnicas deste Regional, e que foi apresentada de forma clara e adequada, subsumindo-se, à perfeição, às regras e diretrizes imanentes ao processo legislativo (CF/88, art. 59 e LC nº 95/98), entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600105-25.2017.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 08/04/2022 08:37:50
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040808375054000000021451364>
Número do documento: 22040808375054000000021451364

Num. 21792272 - Pág. 12

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Erivan Lopes; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Teófilo Rodrigues Ferreira e Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO DE 4.4.2022



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 08/04/2022 08:37:50
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040808375054000000021451364>
Número do documento: 22040808375054000000021451364

Num. 21792272 - Pág. 13